



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 4855, DE 2019

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para possibilitar a compra de imóvel rural, pelo trabalhador rural, com recursos do FGTS.

**AUTORIA:** Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**  
**(Do Senhor Jader Barbalho)**

SF/19713.08328-56

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para possibilitar a compra de imóvel rural, pelo trabalhador rural, com recursos do FGTS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso VI-A à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a compra de moradia própria, ou terra nua, em área rural, pelo trabalhador rural, com dinheiro do FGTS.

Art. 2º A Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescida do inciso VI-A, no art. 20:

“Art.20. ....

VI-A - pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, ou terra nua, em área rural, pelo empregado rural;

.....(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS foi criado em 1990, através da Lei nº 8.036, com o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa, mediante a abertura de uma conta vinculada ao contrato de trabalho.

Assim, o FGTS é constituído pelo total desses depósitos mensais e os valores pertencem aos empregados que, em algumas situações, podem dispor do total depositado em seus nomes.

De acordo com a lei em vigor, quem deseja comprar ou construir um imóvel residencial em área urbana, pode utilizar o saldo do FGTS como parte do pagamento ou pagamento do valor total. Porém, a lei não prevê a compra de residência ou terra nua, em área rural, pelo trabalhador rural.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/19713.08328-56

A lei 5.889/73 define, no artigo 2º, o trabalhador rural, nos seguintes termos: “Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não-eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.”

Já o artigo 7º da Constituição Federal de 1988 igualou o trabalhador rural ao trabalhador urbano, prevendo os mesmos direitos trabalhistas, da seguinte forma: “São direitos dos **trabalhadores urbanos e rurais**, além de outros que visem à melhoria de sua condição social....”

Com a proposta de incluir o inciso VI-A à Lei nº 8.036/1990, o trabalhador rural poderá comprar sua residência, ou terra nua, em área rural, para utilizar como moradia própria ou como meio de produção.

Este projeto realizará o sonho de milhares de trabalhadores rurais brasileiros, melhorando a condição de vida no campo e diminuindo o êxodo rural.

Dessa forma, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta matéria, pois é preciso igualar os direitos dos trabalhadores rurais ao dos trabalhadores urbanos, principalmente no que diz respeito à compra do imóvel rural com a utilização do saldo do FGTS.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2019.

**Senador JADER BARBALHO  
MDB/PA**



## LEGISLAÇÃO CITADA

### **LEI N° 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.**

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

SF/19713.08328-56

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta lei.

.....  
Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....  
VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

.....  
VII – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, ou lote urbanizado de interesse social não construído, observadas as seguintes condições:

Brasília, 11 de maio de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR  
*Zélia M. Cardoso de Mello*  
*Antônio Magri*  
*Margarida Procópio*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 7º

- Lei nº 5.107, de 13 de Setembro de 1966 - Lei do FGTS - 5107/66

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5107>

- Lei nº 5.889, de 8 de Junho de 1973 - Lei do Trabalho Rural - 5889/73

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;5889>

- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036>